



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

JUSTIFICATIVA

A Secretária Municipal de Educação, vem, em atendimento ao **art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, apresentar Justificativa de Inexigibilidade de licitação para a Contratação direta de artista local, para realização de apresentação musical na festa em homenagem ao dia dos professores da rede municipal de ensino de Malhador/SE, que será realizado no dia 18 de outubro do corrente ano, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a pretensão, trago aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daqueles profissionais, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Instado a manifestar-me, apresento justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faço nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso II e §2º, dispõe *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

O mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação ao trazer em seu art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Nesse caso, não deve ser olvidado que a individualidade da produção artística acarreta, em regra, a inviabilidade de competição. É justamente a ausência de parâmetros que assegura a criatividade humana.”⁵

Marçal Justen Filho, com lapidar clareza, asseve:

“Portanto, somente quando se fizer necessária a contratação de profissionais para desenvolvimento de atividades de satisfação do interesse público é que se poderá aplicar o dispositivo.”

E, nesse diapasão, complementa:

“A atividade artística consiste na emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações.”⁶

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do executante - A escolha do Artista, **WELLINGTON CORDEIRO DOS ANJOS, VOCALISTA DA BANDA HETINHO MARQUES**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que elas se enquadram, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*”, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, além da exclusividade com a empresa suso aludida.

2 - Justificativa do preço – Conforme se pode constatar através da confrontação dos valores cobrados anteriormente, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pelo Artista **WELLINGTON CORDEIRO DOS ANJOS, VOCALISTA DA BANDA HETINHO MARQUES**, para esse show, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado. O eminente Prof. Jorge Ulisses, em nota de rodapé, informa-nos que “*Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de ‘mercado’, mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública.*”⁷

⁵ Ob. cit.

⁶ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.

⁷ Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrado é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a relevância do Dia dos Professores como data de reconhecimento e valorização dos profissionais da educação, entende-se plenamente justificada a realização de evento comemorativo com apresentação musical de artista local.

Considerando que a iniciativa reforça o compromisso da gestão municipal com o bem-estar e a valorização dos servidores públicos, ao mesmo tempo em que incentiva a cultura local e contribui para o fortalecimento da economia criativa.

Ressalta-se ainda que o processo de contratação será conduzido em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, garantindo a legalidade, transparência e regularidade de todos os atos administrativos.

Considerando por fim, a presente contratação se mostra tecnicamente adequada, juridicamente possível e socialmente relevante, atendendo aos princípios da administração pública e aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação de Malhador/SE.

Perfaz a presente inexigibilidade o **valor total R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** sendo que as despesas decorrentes para contratação serão por conta da seguinte classificação orçamentária:

1401– Secretaria Municipal de Educação

2023- Manutenção da Secretaria municipal de Educação

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

15001001 - FR

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opino pela contratação direta dos serviços do profissional artísticos – do **Artista WELLINGTON CORDEIRO DOS ANJOS, VOCALISTA DA BANDA HETINHO MARQUES**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 74, inciso II c/c art. 74 todos da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação.

Frise-se, por derradeiro, que, na contratação ora requerida, a parcial antecipação de pagamento é condição indispensável para a prestação do serviço, uma vez que, somente com tal adiantamento, o profissional do setor artístico que se quer contratar efetiva a reserva da data e horário em sua agenda de shows, estando, portanto, preenchido o requisito do art. 145, §1º, da Lei 14.133/2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para apreciação e posterior autorização, que dá esquite ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

no Portal Nacional de Contratações Públicas (acaso já implementado), como condição de eficácia, em obediência ao art. 94 da mesma norma jurídica susoaludida.

MALHADOR/SE, 13 de Outubro de 2025.

Thayná Souza dos Santos Costa
Thayná Souza dos Santos Costa
Secretária Municipal de Educação

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, autorizo o procedimento. Publique-se.

Em 13 / 10 / 2025.

Francisco de Assis Araújo Junior
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR

Prefeito Municipal